



ISSN 2359-6597

## **SOBRE A PROPRIEDADE NO *SEGUNDO TRATADO SOBRE O GOVERNO CIVIL* DE JOHN LOCKE**

Rafael de Souza Prestes\*

Helton Luiz Wachholz de Souza\*\*

**Resumo:** O presente artigo objetiva apresentar o conceito de Propriedade na obra *Segundo Tratado sobre o Governo Civil* de John Locke. Para Locke, o direito individual e natural à propriedade são centrais em sua teoria política. Tal concepção, divergente do modelo correspondente a sua época, inaugura o Liberalismo Político. Seu pensamento, contrário aos escritos de Hobbes, na obra *Leviatã*, o qual afirma o Estado de Natureza ser sinônimo de Estado de Guerra. Por isso, Hobbes afirma que o direito natural (soberano) garante a existência da propriedade. Dessa forma, a lei é regida mediante contrato social. No entanto, a defesa do Estado Natural, que é orientado pela lei natural, anterior ao Estado Civil ratifica que a propriedade é um direito natural. Locke diz que o Estado de Natureza é regido pela lei natural. Assim, os direitos de liberdade, posse de bens e igualdade são inalienáveis, já no estado de natureza. Nesse sentido, todo homem tem o direito de apropriar-se de bens para sua sobrevivência. Tal apropriação deve ocorrer mediante trabalho. O esforço empregado na conquista de determinado feito é, portanto, a legitimidade da posse de tal propriedade.

**Palavras-chave:** Direito. Natural. Propriedade. Locke.

### **1 O Estado de Natureza**

Para a compreensão da propriedade em Locke, primeiramente devemos entender o que significa Estado de Natureza. Para isso, natureza é definida por Norberto Bobbio por

[...] contraposição entre a natureza e o mundo da práxis humana que emerge o significado profundo, original e fundamental do termo natureza. Ou seja, é natural o que não é produzido pelo homem, o que independe do fazer humano. Então, pertence à categoria de natureza tudo o que existia antes do homem e após ele, sem sua participação .

---

\*Acadêmico do 6º semestre do Curso de Filosofia da Faculdade Palotina (FAPAS), Santa Maria - RS. E-mail: [rafael\\_prestes2@hotmail.com](mailto:rafael_prestes2@hotmail.com)

\*\*Acadêmico do 6º semestre do Curso de Filosofia da Faculdade Palotina (FAPAS), Santa Maria - RS. E-mail: [heltonlws@hotmail.com](mailto:heltonlws@hotmail.com)

---

Seguindo a visão jusnaturalista, Locke pressupõe que os homens vivem em um estado de natureza, ao qual gozam da liberdade e igualdade. Assim, Locke afirma que o Estado de Natureza é

Um estado, também, de igualdade, onde a reciprocidade determina todo o poder e toda a competência, ninguém tendo mais que os outros evidentemente, seres criados da mesma espécie e da mesma condição, que, desde seu nascimento, desfrutam juntos de todas as vantagens comuns da natureza e do uso das mesmas faculdades<sup>1</sup>.

Esse estado natural consiste em homens livres, iguais e independentes por natureza, pois são criados da mesma espécie e condição. Porém, sua liberdade está sujeita à natureza. Explica-se isso pelo fato de que a natureza sujeita-se à lei natural. Mesmo o homem sendo livre, sua ação é necessariamente evidenciada pela natureza. Por isso Locke afirma que não existe sujeição dentre seres da mesma espécie pois fazem uso de faculdades semelhantes. Assim, John Locke afirma que todos os homens

devem ainda ser iguais entre si, sem subordinação ou sujeição, a menos que seu senhor e amo de todos, por alguma declaração manifesta de sua vontade, tivesse destacado um acima dos outros e lhe houvesse conferido sem equívoco, por uma designação evidente e clara, os direitos de um amo e de um soberano<sup>2</sup>.

No entanto, a visão de estado de natureza em Locke diverge radicalmente da concepção de Thomas Hobbes. Hobbes afirma que o estado de natureza, mesmo que os homens vivam de forma igual e livre, é um estado de guerra. Assim, o homem vive permanentemente na intenção de destruir o outro. Razão disso é que natureza humana, mesmo que igual, sobrepõe-se individualmente, ou seja, embora todos sejam igualmente sábios, sempre haverá àquele que não admite tal situação. Embora sejam capazes de reconhecer a sapiência e sabedoria do outro, dificilmente acreditarão em tal hipótese. E se ambos desejam determinada coisa, jamais os dois alcançarão tal objeto. Portanto, o estado natural é o permanente estado conflituoso de guerra. Para que este conflito cesse, Hobbes propõe o contrato social. Tal regimento deve ocorrer perante a presença de um terceiro elemento denominado soberano. O soberano, de forma isenta de interesses, julgará determinadas situações em conformidade com o contrato social.

Locke, porém, discorda dessa estrutura ao qual existe o soberano e os súditos. Toda sua teoria política reafirma que as ações humanas devem ser regidas pela lei natural. Não

---

<sup>1</sup> LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, p. 36.

<sup>2</sup> LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, p. 36.

necessitamos de um soberano ditador de regras. Dessa forma, ele afirma que ‘o homem desfruta de uma liberdade total de dispor de si mesmo ou de seus bens, mas não de destruir sua própria pessoa, nem qualquer criatura que se encontre sob sua posse<sup>3</sup>’. Isso significa que os homens, sendo livres e racionais, são capazes de organizarem-se e viver de forma harmoniosa em estado natural.

Assim, para a conservação da humanidade, ou seja, garantir o estado de paz, é necessário que se execute a lei natural. Tal lei rege o estado de natureza, o qual se impõe a todos de forma igual. Nesse sentido, a lei natural é conhecida a todos pela razão ou revelada pelas Sagradas Escrituras. A razão, reveladora das leis de Deus, impõe-se à consciência do indivíduo. Locke afirma que ‘Deus, que deu o mundo aos homens em comum, deu-lhes também a razão, para que se servissem dele para o maior benefício de sua vida e de suas conveniências<sup>4</sup>’. Por isso que a lei natural é como um conjunto de regras de conduta ordena a sociedade.

Considerando que os homens admitem a lei natural como um decreto divino, torna-se obrigatória o cumprimento desta. A obrigatoriedade é a consciência da lei, e não um conjunto de penalidades a serem assumidas. Assim, agir em conformidade com a lei significa agir racionalmente. Para tanto, o cumprimento da lei natural é necessário para que o estado de natureza seja efetivado. Dessa forma, o conhecimento da lei natural acontece da mesma maneira que conhecemos as coisas. Para Locke, o conhecimento das coisas ocorre através da faculdade da sensibilidade<sup>5</sup>. Não obstante, seu pensamento contraria a tradição clássica de que o conhecimento é dado através de ideias inatas. A lei natural é adquirida pela experiência e não transmitida ou acessada.

## 2 Da Lei Natural ao Direito à Propriedade

Antes de qualquer consideração acerca do termo, convém explicar o que John Locke compreende por propriedade. Não se encontra uma definição precisa acerca desse termo. Utiliza-se no sentido *Iato*, ou seja, o sentido de direito à vida, liberdade e riqueza ou no sentido mais estrito, referindo-se apenas à terra e seus bens particulares.

<sup>3</sup> LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, p. 36.

<sup>4</sup> LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, p. 42.

<sup>5</sup> A teoria do conhecimento, em que Locke refuta o inatismo as concepções clássicas das ideias inatas e afirma que o conhecimento é impresso em uma *tabula rasa*, está presente na obra *Ensaio sobre o entendimento humano*.

A condição humana é de igualdade e liberdade. Com relação à isso, o estado de natureza significa que todos os homens tem direitos iguais. Não existem soberanos ou legisladores responsáveis pela vigilância do cumprimento da lei natural. Todos são responsáveis, com o uso da razão para exercer os decretos divinos. Porém, se Deus criou tudo e entregou ao homem de forma geral, qual o direito de posse particular tenho sobre a propriedade comum a todos?

Conservar e proteger a propriedade é o motivo que faz concordar todos os homens. Isso significa que visam se unirem em um corpo político. Assim, todos possuem o direito de cuidar de si mesmos, de seus bens e sua alimentação. Porém, ninguém possui originalmente o poder privado sob parte alguma. Diante dessa realidade, os homens poderiam entrar em um constante estado de conflito, pois não há propriedade particular (haja vista a propriedade como um bem comum). Engana-se, pois aqueles que afirmam não existir propriedade particular. Locke diz que a primeira propriedade existente é do seu próprio corpo. Ele tem o direito de si mesmo. Por isso ‘ainda que a terra e todas as criaturas inferiores pertençam em comum a todos os homens, cada um guarda a propriedade de sua própria pessoa; sobre esta ninguém tem qualquer direito, exceto ela<sup>6</sup>’.

Além disso, o homem tem direito aos bens e frutos. Sua origem e justificação da propriedade privada ocorre mediante o trabalho. Explica-se

Aquele que se alimentou com bolotas que colheu sob um carvalho, ou das maçãs que retirou das árvores na floresta, certamente se apropriou deles para si. Ninguém pode negar que a alimentação é sua. Pergunto então: Quando começaram a lhe pertencer? Quando os digeriu? Quando os comeu? Quando os cozinhou? Quando os levou para casa? ou Quando os apanhou? E é evidente que se o primeiro ato de apanhar não os tornasse sua propriedade, nada mais poderia fazê-lo. Aquele trabalho estabeleceu uma distinção entre eles e o bem comum<sup>7</sup>

Com o trabalho realizado é que o homem adquire direito sobre os frutos e terras. Para ter esse direito, não é necessário o consentimento universal, visto que os bens são de todos. O próprio esforço de colher o fruto o torna proprietário. Por isso Bobbio diz que ‘com Locke a propriedade converte-se num verdadeiro direito natural, pois nasce do esforço pessoal de natureza antes da constituição do poder político e como tal deve o seu livre exercício garantido pela lei do Estado (BOBBIO, 1998, p.23)’. Dessa forma, ‘O trabalho de removê-los daquele estado comum em que estavam fixou meu direito de propriedade sobre eles<sup>8</sup>’.

<sup>6</sup> LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, p. 42.

<sup>7</sup> LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, p. 42.

<sup>8</sup> LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, p. 43.

---

A propriedade privada é fruto da energia gasta para recolher tal bem. Por isso Roberta de Souza diz

O trabalho do corpo é uma propriedade privada daquele que empreende esforços em transformar o dado natural em algo diferenciado para sua satisfação pessoal. Assim, o elemento retirado de seu estado bruto por intermédio do trabalho também se torna uma propriedade privada, pois ao adicionar o trabalho a qualquer coisa da natureza, o homem transforma o que era de todos em algo seu, em propriedade privada, excluindo o direito dos outros sob tal propriedade. Destarte, qualquer energia despendida pelo homem para apropriar-se da natureza é um ato de trabalhar e caracterizar os elementos naturais em propriedade privada, ainda que seja o simples ato de colher uma fruta, isto já é uma forma de desprender energia na aquisição e transformação do natural em alimento seu (SOUZA, 2012, p.123).

Portanto, todos os homens tem o direito de possuírem propriedade privada. Dependendo de seu esforço o homem pode apropriar-se daquilo que é comum. Arbitrariamente, a lei natural proporciona o convívio livre e igual para com todos.

## Referências

ALVES, Marco Antônio. O direito de apropriação privada em Locke: um pensamento de transição. **Controvérsia**, Minas Gerais, vol. 6, n 3, p. 51-67, set/dez 2010.

BOBBIO, Noberto. **Locke e o direito natural**. Tradução de Sérgio Bath. 2 ed. Brasília: Editora Universitária de Brasília, 1998.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Os pensadores).

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil**. Disponível em <[http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo\\_Tratado\\_Sobre\\_O\\_Governo.pdf](http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo_Tratado_Sobre_O_Governo.pdf)>. Acesso em: 03 out. 2014.

MACPHERSON, C. B. **A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

SOUZA, Roberta B. de. Liberdade, propriedade e trabalho em Locke e Hegel. **Argumentos. Revista de Filosofia**, Fortaleza - CE, n. 7, p.119-130, 2012.